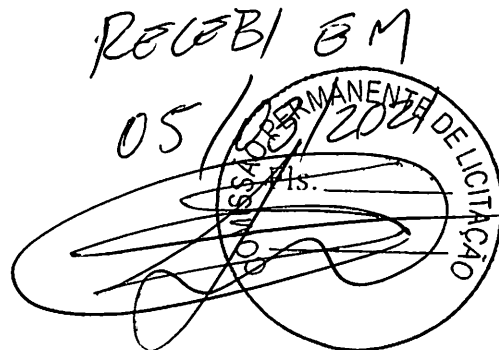


CNPJ 05.446.272/0001 - 33

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Assunção - PB
Tomada de Preços nº 001/2021
Processo Administrativo nº 005/2021

RECEBI EM
05/03/2021


Patos - PB, 05 de março de 2021.

Ilustríssimo, João Paulo Souza Galdino, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assunção - PB.

A empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Titico Gomes, 178, Belo Horizonte - Patos/PB, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.446.272/0001-33, por seu representante legal in fine assinado, vem perante Vossa Senhoria, na condição de licitante, com fulcro no artigo 109, da Lei nº 8.666/93 apresentar em tempo hábil Recurso Administrativo. Em face do julgamento proferido por esta douta comissão referente a fase de habilitação do processo licitatório cuja referência é a Tomada de Preços nº 001/2021, Processo Administrativo nº 005/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Assunção - PB.

Cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de implantação de pavimentação nas ruas Marcondes Balduino da Nóbrega e na rua André Gonçalves de Oliveira no centro da cidade de Assunção - PB, através do Convênio SICONV nº.885731/2019 - Operação CEF nº.1064888-53/2019, sendo que, as despesas decorrentes do objeto deste certame correrão por conta da seguinte dotação: Recursos do Convênio SICONV nº. 885731/2019 e Próprios do Município de Assunção: 02.100-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; 02100.15.451.0800.1062 - CONST. DE PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPADOS - CONVEN; 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE: 510 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União.

CNPJ 05.446.272/0001 - 33

I. DOS FATOS.

A empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA – ME, após tomar conhecimento do edital da Tomada de Preços nº 001/2021 instaurada pela Prefeitura Municipal de Assunção - PB, decidiu participar da citada licitação por entender que possuía a qualificação necessária para cumprir as exigências espostas no instrumento convocatório em comento.

Efetuoou o Cadastramento, condição esta inerente ao tipo de certame ora licitado, para tanto apresentou toda a documentação exigida para ter seu Cadastro devidamente efetivado de fato, documentação esta que configura como de praxe uma habilitação prévia das empresas que pretendam vir a participar de licitação na modalidade Tomada de Preços.

No dia 27 de janeiro de 2021, às 09:00 horas, a empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA – ME, dentre outras empresas comparecerão no prédio da Prefeitura de Assunção, órgão realizador do certame, que está situado na Rua Tereza Balduino da Nóbrega, s/n, Centro, Assunção – PB. CEP: 58.685-000. Tel: (83) 3466-1143.

A Comissão Permanente de Licitação abriu a sessão e iniciou os trabalhos, ato contínuo recebeu os envelopes das empresas presentes, analisou os envelopes e os dados expressos nestes solicitando que todos rubricassem os envelopes de habilitação e propostas, ato contínuo recebeu os credenciamentos analisando os documentos neles acostados, ato contínuo abriu os envelopes de habilitação enumerando-os com carimbo próprio, ato contínuo repassou as documentações para a análise por parte dos licitantes credenciados, ato contínuo cedeu a palavra para os representantes credenciados para querendo fazer uso da palavra quanto algum questionamento acerca da documentação das demais empresas participantes, ato contínuo lavrou-se Ata Circunstanciada.

Faz-se necessário ressalvas quanto a fase de credenciamento, as ressalvas são a despeito de diligência quanto a eventuais sanções impeditivas que as empresas possam possuir, a Comissão não efetuou as devidas diligências junto aos órgãos de controle. Ao menos nesta fase não foram feitas nenhuma diligência, fato este que pode ser comprovada na Ata Circunstanciada da qual não é mencionado nada em relação as verificações supracitadas. 

A Comissão ao fim da sessão informou aos presentes que após da análise das documentações publicaria em diário oficial o resultado de habilitação, tendo sido veiculado no dia 02 de março de 2021, no Diário Oficial da União.

CNPJ 05.446.272/0001 - 33

Ao tomar conhecimento da publicação do resultado de habilitação a empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA – ME, constatou que figurava entre as empresas tidas como inabilitadas, de posse dessa informação e tendo em vista que na referida publicação não está descrito os motivos que ensejaram a inabilitação da empresa ARRIMO ENGENHARIA, esta solicitou a Ata de Julgamento de Habilitação, o que nos foi atendido.

Na referida Ata de Julgamento está expresso que às 09h:00min (nove horas) do dia 01 de março de 2021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Assunção, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pelo Senhor Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Prefeito), designada pela Portaria nº 002/2021 de 04/01/2021, sob a Presidência do Senhor João Paulo Souza Galdino, e como membros o Senhor José Joelton de Andrade e a Senhora Jocelia Aparecida do Nascimento, para o ato de julgamento da documentação de habilitação referente a Tomada de Preços nº 001/2021.

A citada Ata apresenta-se em quadros, contendo duas colunas, na primeira constam os Itens Exigidos e na outra o termo Atendeu, no primeiro é descrito o item que se está julgando, já no segundo consta as expressões (sim) ou (não), simplesmente, sem uma justificativa, diz apenas se cumpriu determinado item ou não, porém como já dito sem uma justificativa detalhada principalmente nos casos onde supostamente não foram cumpridos.

Ao analisarmos os referidos quadros referente ao julgamento da documentação da empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA – ME, constava o suposto descumprimento referente ao item 8.2.17 que possui a seguinte redação:

“As empresas, deverão ainda, apresentar a declaração de Regularidade da empresa e/ou profissionais participantes da presente licitação emitido por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº. 516, de 15 de março de 2010”.

Restou evidenciado que além de não ter efetuado diligências na fase de credenciamento a CPL, também não efetuará diligência nos documentos de habilitação, posto que, a Empresa ARRIMO ENGENHARIA apresentou Certidão Consolidada do TCU contendo Nada Consta do CEIS, bem como o SICAF por sua vez também contém em seu escopo Nada Consta de Sanções, e como se não bastasse consta Relatório de Ocorrência do SICAF, comprovando que não existe Sanção alguma quanto do direito de participar de licitação, cumprindo assim com o exigido, ainda que ilegal. Bastava a diligência e o procedimento correto por parte do órgão

CNPJ 05.446.272/0001 - 33

II. DA ILEGALIDADE.

O art. 27 da Lei nº 8.666/93 efetivou a classificação dos requisitos de habilitação, os quais constituem numerus clausus. Em outras palavras: a relação de documentos constantes nos arts. 28 a 31 é, portanto, taxativa, consubstanciando-se em ilegalidade a exigência editalícia que a extrapole. Não é outro o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), proferido no Acórdão nº 991/2006 - Plenário: “Voto: (...) 4. Além disso, para habilitação de interessado em participar de licitação só pode ser exigida a documentação exaustivamente enumerada nos art. 27 a 31 da Lei de Licitações e Contratos...” TCU. Acórdão 991/06. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Guilherme Palmeira. DOU: 26/06/06.

A Lei nº 8.666/93 não contempla, no que tange aos requisitos habilitatórios, qualquer documento alusivo a certidões emitidas por órgãos de controle ou de cadastros unificados, a exemplo do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). Para melhor elucidação, serão traçadas brevemente a definição e finalidade do CEIS, a seguir:

O CEIS nada mais é que um cadastro mantido pela Controladoria-Geral da União, que relaciona as empresas que receberam sanções “que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública”.

Desta forma, por ser apenas um cadastro em que consta a relação das empresas inidôneas e suspensas, a ferramenta não disponibiliza a emissão de certidões. Outrossim, a Administração é que deve realizar a consulta, a fim de evitar incursão no crime tipificado no art. 97 da Lei nº 8.666/93: “Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração”. Vide, neste toar, Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário do TCU.

A definição do que é o CEIS está esposada na própria página do órgão responsável e pode ser consultada através do endereço eletrônico que por sua vez está disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/faleConosco/perguntas-tema-empresas.asp>

CNPJ 05.446.272/0001 - 33

A exigência de documentos para fins de habilitação em licitações públicas (ou para fins de contratação direta via Credenciamento de interessados) deverá embasar-se no rol contido nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, de modo que as exigências aludidas como exemplo não encontram embasamento nos referidos mandamentos, devendo ser consideradas ilegais.

“A Administração não deve formular, em habilitação, exigências que não estejam expressamente autorizadas nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93”. (NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 395).

O objeto da Tomada de Preços 001/2021, e seu respectivo instrumento convocatório, bem como os atos praticado pela comissão devem ser norteados de acordo com as regras estampadas na Lei 8.666/93, legislação específica para o objeto e tipo de licitação pretendida por esta edilidade, assim é o entendimento do Doutrinador Marçal Justen Filho.

“Quando o objeto do contrato envolver bens ou atividades disciplinadas por legislação específica, o instrumento convocatório deverá reportar-se expressamente às regras correspondentes” (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 737).

Assim, a exigência de certidões não contempladas nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 à exemplo das certidões do TCU, CEIS, CNJ e CADIN é ilegal, haja vista o rol elencado nestes dispositivos ser taxativo.

Conquanto, qualquer exigência editalícia neste sentido carece de legitimidade, além de restringir o caráter competitivo do certame e reduzir o universo de interessados em contratar com a Administração Pública, sob pena, ainda, de eventuais questionamentos por parte dos órgãos de controle. Demais disso, também vão de encontro ao que estabelece a Constituição da República, em seu art. 37, inc. XXI, no sentido de que extrapolam as premissas nele contidas, na medida em que somente se “permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Assim sendo, passemos adiante aos motivos pelos quais a CPL deve proferir retificação do Ato praticado que culminou na inabilitação da empresa ora recorrente.

CNPJ 05.446.272/0001 - 33

III. DAS RAZÕES DA RETIFICAÇÃO.

Primeiramente, vale frisar que o caminho a seguir é o caminho da Lei, sobretudo porque, como bem ensinou o saudoso mestre *Hely Lopes Meirelles*:

“Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘pode fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 83).

Eis que o inciso II do artigo 5º da Constituição Federal preconiza que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Trata-se do princípio da legalidade.

Em suma, somente é admissível a exigência prevista pela Lei e que seja indispensável para garantir a execução do objeto, razão pela qual qualquer exigência que extrapole o limite definido pela Constituição Federal deverá ser rechaçada, uma vez que, infundadamente, servirá apenas para frustra o caráter competitivo da licitação, impedindo a participação de muitas pessoas capazes de executar o objeto, o que também afrontaria o seguinte dispositivo da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Vejamos.

"Art. 3º...§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, **inclusive nos casos de sociedades cooperativas**, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.



CNPJ 05.446.272/0001 - 33

Convém salientar que a autoridade responsável pela condução do certame deverá se ater exclusivamente aos pontos essenciais de validade, seja da proposta comercial, seja dos itens requeridos para a habilitação, justamente com o desiderato de se evitar que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração. Ou seja, requer, sobretudo, razoabilidade e proporcionalidade nas decisões.

Agir com razoabilidade e proporcionalidade significa que a autoridade responsável pela condução do certame deve ter sempre em vista, de um lado, atender ao interesse público e, de outro, à finalidade específica.

Na definição de Seabra Fagundes, “a finalidade é o resultado prático que se procura alcançar” com o emprego da lei e procedimentos adequados, ou seja, o desencadear de um procedimento licitatório deve sempre culminar em fins específicos e determinados, evitando formalidades desnecessárias e coibindo o emprego de excessos.

Marino Pazzaglini Filho, em sua obra “Princípios Constitucionais Reguladores da Administração Pública”, leciona que:

“A aplicação desses princípios (razoabilidade e proporcionalidade) significa examinar, por um lado, os fatos concretos, que ensejam a conduta da Administração Pública, ostentam motivos razoáveis e, por outro lado, se a medida simplesmente é, além de pertinente, adequada e suficiente para o atendimento efetivo ao fim público (resultado prático de interesse da sociedade) necessária e exigível para alcançá-lo; e proporcional ao binômio benefício e ônus para a coletividade”

Neste sentido, cabe destacar a **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, referente ao o poder-dever da Administração de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais, em observância ao princípio da legalidade, ou, ainda, revogando-os quando se revelam inconvenientes ou inoportunos, visando sempre o interesse público, tudo isso conforme o célebre princípio da autotutela:

“**Súmula 473:** A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CNPJ 05.446.272/0001 - 33

IV. DA CONCLUSÃO.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas por meio de diligências nos moldes do disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim determina:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Marçal Justen Filho faz as seguintes considerações acerca da diligência:

“A autorização legislativa para a realização de ‘diligências’ acaba despertando dúvidas. Em primeiro lugar, deve destacar-se que não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros — apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados —, a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição, São Paulo : Dialética, 2010, p. 598).

Em vista da finalidade ainda maior da licitação – que é a busca da proposta mais vantajosa, a de menor preço, em modalidade propositadamente despojada de maiores burocratismos. E, nesse passo, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade se une ao uso da legalidade para autorizar a suspensão do defeito”.

A licitação do tipo menor preço, como o próprio nome esclarece, busca a oferta mais vantajosa à Administração Pública, de modo a poupar o erário de gastos desnecessários.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

CNPJ 05.446.272/0001 - 33

Por este motivo, os administradores públicos devem sempre adotar uma postura imparcial, velando pela participação do maior número de proponentes possível. **Afinal, conforme assevera Toshio Mukai:**

“A disputa entre os proponentes é tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluios, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo” (**Estatutos jurídicos das licitações, 3. ed., São Paulo, Saraiva, 1992, p. 19).**

Nesse sentido, nossa jurisprudência:

“Visa à concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem, para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorosismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorosismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório”. (**TJRGS – RDP 14, pág. 240**)

E nem se diga que a inabilitação se impõe na medida em que a consulente deixou de observar o edital. Afinal, o Poder Judiciário já reconheceu que:

“O princípio da vinculação ao edital não pode ser interpretado de forma tão rigorosa a ponto de sobrepor-se ao objetivo da licitação e ao interesse público. As eventuais irregularidades formais constatadas não se mostraram prejudiciais aos outros participantes do certame, e, ainda, não constituíram ofensa ao princípio da igualdade e isonomia”. (**TRF. 4ª Região. 3ª Turma. MAS nº 11.700-0/PR. DJU 03 abr. 2002. Revista Fórum Administrativo – Direito Público. Vol. 16. ano 2. jun. 2002).**

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que:

Mandado de segurança. Procedimento licitatório. Interpretação das cláusulas do instrumento convocatório pelo judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao interesse público. (Fonte: STJ - MS 5418/DF. Mandado De Segurança nº 1997/0066093-1. Primeira Seção. Ministro Demócrito Reinaldo. DJ 01/06/1998 p. 24).

CNPJ 05.446.272/0001 - 33

V. DOS PEDIDOS.

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente Recurso Administrativo, com efeito, para que seja:

- a) **Retificada** a decisão em apreço, na parte atacada que inabilita a recorrente, retificando o Julgamento de Habilitação da Tomada de Preços nº 001/2021, Declarando a empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA – ME (**HABILITADA**) para prosseguir no pleito.

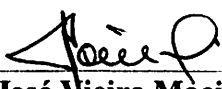
Acreditando no espírito público de que é possuidor Vossa Senhoria e do zelo com que a administra a coisa pública colocada sob sua responsabilidade, espera o deferimento integral do que é requerido, por ser de justiça e não contraria a Lei.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação faça este recurso subir à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

PATOS – PB, 05 de março de 2021.


José Vieira Maciel
Sócio Administrador
CPF: 872.558.044-20

Eng.º José Vieira Maciel
ARRIMO ENGENHARIA LTDA
Diretor - CNPJ 05.446.272/0001-33



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/01/2021 09:30:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ARRIMO ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **05.446.272/0001-33**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



A



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.446.272/0001-33 DUNS®: 897592584

Razão Social: ARRIMO ENGENHARIA LTDA

Nome Fantasia:

Classificação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/10/2021

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MEI: Não

Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta

Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 19/04/2021

FGTS Validade: 14/02/2021

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 24/07/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 19/03/2021

Receita Municipal Validade: 28/02/2021

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2021

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 26/01/2021 18:07

1 de 1

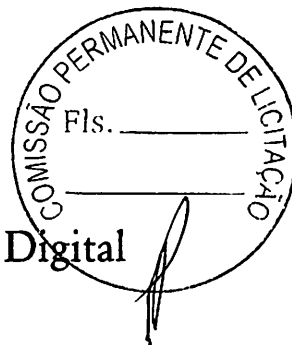
CPF: 872.558.044-20 Nome: JOSE VIEIRA MACIEL

Ass:

13/32



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.446.272/0001-33 DUNS®: 897592584

Razão Social: ARRIMO ENGENHARIA LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

CONTRATO SOCIAL DA
ARRIMO ENGENHARIA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-9
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 114891211190821590184-1; Data: 12/11/2019 08:24:35
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJI49145-R97W;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tribunal Contra os dados do ato em: https://selodigital.tiipa.jus.br

JOSE VIEIRA MACIEL, CPF n.º 872.558.044-20, CI n.º 1.131.966 SSP/PB, brasileiro
solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na rua Titico Gomes, 178 bairro Bela
Horizonte Patos Pb, e FRANCISCO DE ASSIS DE AGUIAR LIRA, CPF n.º 036.361.634-93,
CI n.º 2.586.465 SSP/PB, brasileiro, solteiro, Empreiteiro de Obras, residente e domiciliado à
Rua Lima Campos, 712 bairro São Sebastião Patos Pb, ambos tem entre si justos e
contratados uma Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, a qual se regerá pela
Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

A Sociedade que é por quota de Responsabilidade Limitada, girará nessa Cidade de Patos
Pb, nesse Estado sob a denominação social de - "ARRIMO ENGENHARIA LTDA", à rua
Vidal de Negreiros, 154 sala-06 centro Patos Pb, CEP: 58.700-330, tendo como sede e Fórum
Jurídico a cidade de Patos Pb, neste Estado.

Cláusula Segunda

O Capital Social será de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), totalmente integralizado
pelos os sócios no ato da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente vigente no
país e ficará assim distribuído entre os sócios como abaixo;

JOSE VIEIRA MACIEL R\$ 320.000,00

R\$ 400.000,00

FRANCISCO DE ASSIS DE AGUIAR LIRA R\$ 80.000,00

A responsabilidade dos sócios na forma da lei é limitada ao total do capital social.

Cláusula Terceira

A sociedade iniciará suas atividades na data de sua aprovação na Junta Comercial do Estado
da Paraíba, não tendo no momento Filiais, podendo instalar quando lhe convier.

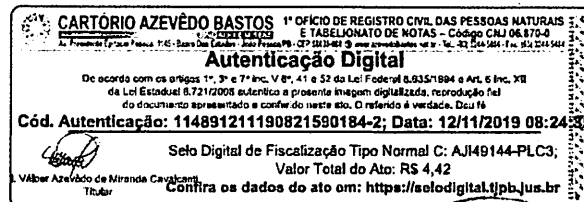
Cláusula Quarta

O prazo da Sociedade é por tempo indeterminado.

Handwritten signature

Handwritten signature

43000



Continuação do Contrato Social da firma Atrinio Engenharia Ltda.

Clausula Quinta

A Sociedade terá por objetivo o ramo de : **Construção Civil**

- Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços;
- Demolição de edifícios e outras estruturas;
- Perfuração e execução de fundações destinados a construção civil;
- Terraplanagem e outras movimentações de terra;
- Preparação de terreno.
- Construções de açudes e barragens.

Clausula Sexta

O uso a gerência e administração da sociedade será de competência da sócio, **JOSE VIEIRA MACIEL**, mas tão somente em atos de interesses social, sendo no entanto vedado seu uso em atos estranhos a sociedade como seja: dar avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favores de terceiros.

Clausula Sétima

A 31 de dezembro de cada ano será efetuado um balanço geral na sociedade e os lucros e prejuízos apurados, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Clausula Oitava

Por falecimento ou retirada da sociedade por algum dos sócios, por força de lei a sociedade será automaticamente dissolvida, no entanto será efetuado um balanço especial para apurar os haveres do sócio pré-morto ou retirante os quais serão pagos no caso de falecimento aos seus legítimos herdeiros em caso de retirada ao sócio retirante na seguinte proporções.

- 50% (cinquenta por cento) no ato ;
- O restante em seis prestações mensais e sucessivas, não podendo a última ultrapassar a mais de seis meses do óbito ou retirada do sócio.

Clausula Nona

A título de pro-labore, somente o sócio **JOSE VIEIRA MACIEL**, retirará mensalmente até o máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda, sendo essa retirada levada a conta "Despesa Gerais" da sociedade.

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials
Handwritten signature/initials
Handwritten signature/initials

Continuação do Contrato Social da firma Arimo Engenharia Ltda.

Clausula Décima

As divergências surgidas entre os sócios, quando não resolvidas amigavelmente, são decididas por meios de arbitragem de conformidade com o artigo 1º da Lei 9.307/96 e seguintes do código do processo civil brasileiro.

Clausula Décima Primeira

Os casos omissos neste contrato, são resolvidos pelo que dispõe o decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

Clausula Décima Segunda

Que a sociedade tem como sócio um engenheiro civil devidamente registrado no CREA PB nº 7525-D e registro nº 3182/00, para responder pela parte técnica da Empresa.

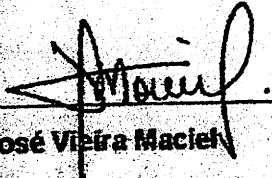
Clausula Décima Terceira

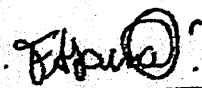
Declaração

Os sócios que compõem esta sociedade, JOSE VIEIRA MACIEL e FRANCISCO DE ASSIS DE AGUIAR LIRA, declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, para sua inteira validade jurídica.

Patos - PB, 19 de dezembro de 2002.


José Vieira Maciel

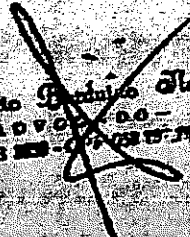

Francisco de Assis de Aguiar Lira

TESTEMUNHAS


José Marilo da Nobrega
CI - 193.617 - SSP/PB

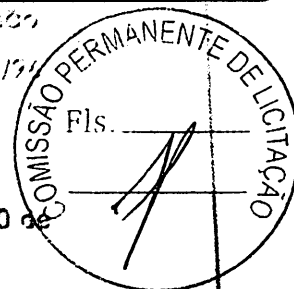

Luzimar Nunes Leite
CI - 309.348 - SSP/PB


José Marilo da Nobrega
Membro em Exercício
CRC 3793 CPO/PA 61.084-00


Luzimar Nunes Leite
Advogado
OAB/PB 209 - 02/02/97 - 1º-0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICADO O REGISTRO EM 23/12/2002
SOB Nº: 25300400119
Participante: 02023305-3
SECRETARIA GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 o documento apresentado é autenticado e apresenta imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 114891211190821590184-3; Data: 12/11/2019 08:24:35
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJJ49143-JWDR;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Endereço: Praça Paulo Iúli - Bairro do Centro - 50000-000 - Patos - PB
Fone: (33) 3244-0000 - Fax: (33) 3244-0001

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 111 da Lei Federal 8.932/84 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 eletrônica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 114891211190821590184-5; Data: 12/11/2019 08:24:35

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJI49141-OVQS;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tribunal Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA ARRANJO EMPREENHADORIA LTDA
Continuação

- e) Obras Viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos)
f) Construções de açudes e barragens.

4ª - O capital social é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), representado pôr 400.000 (Quatrocentos mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente no País, dividido pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
JOSÉ VIEIRA MACIEL	320.000	320.000,00
JOSÉ HAREF VIEIRA MACIEL	80.000	80.000,00

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito da preferência para a sua aquisição se posta à venda formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

6ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSÉ VIEIRA MACIEL** com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

8ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

9ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pôr todos os sócios.

10ª - O sócio administrador fará jús a uma remuneração mensal a título de Pró - Labore cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela Legislação do Imposto de Renda.

11ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

12ª - A sociedade iniciou suas atividades em 23 de dezembro de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

13ª - Fica eleito o foro da cidade de Patos, Estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

14ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos, em que a sociedade se reactiva em relação a seu sócio.

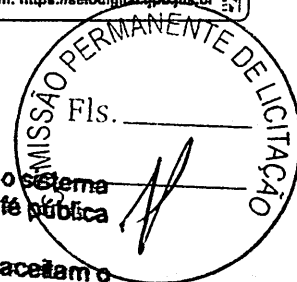
15ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, pôr Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crimes de falcatória,

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.876-8
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V do Art. 5º da Lei Federal 8.535/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 114891211190821590184-6; Data: 12/11/2019 08:24:35
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJM9140-PF7U;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA ARRÃO E GENHARDT LTDA.
CONTINUAÇÃO:
de prevaricação, Peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema
financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública
ou a propriedade.
E pôr estarem em perfeito acordo em tudo que nesta alteração foi lavrado, aceitam o
presente instrumento particular de Alteração e Consolidação do contrato social, em três Vias, de igual e
forma, com um só efeito, o qual depois de ser lido e achado inteiramente, conforme, vai pôr todos
assinados. Juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Patos Pb, 29 de dezembro 2003

José Harold Vieira Maciel

Francisco de Assis de Aguiar Lira

José Vieira Maciel

TESTEMUNHAS:

José Murilo da Nóbrega
CPF: 094.883.084-00
CI nº 193.617 SSP/PB

Claudiván Gomes Queiroz
CPF: 037.408.984-10
CI nº 1.571.354 SSP/AL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2004
SOB Nº: 25600086789
Protocolo: 04/011851-7
Inscrição nº 2 0349011 9
ARRÃO E GENHARDT LTDA

JOSE PETRONIO QUEIROGA GADELHA
SECRETARIO GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.370-0
Endereço: Praça Faria 114 - Bairro Centro - Patos - PB - CEP 58.704-380 - Fone: (31) 364.544 - Fax: (31) 364.544

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 114891211190821590184-7; Data: 12/11/2019 08:24:35

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJ49139-DFYO; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcante
Tutor Confirma os dados do ato em: <https://sctodigital.tjpb.jus.br>

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "ARRIMO ENGENHARIA LTDA"

Os abaixo assinados, **JOSÉ VIEIRA MACIEL**, brasileiro, solteiro, Natural de Patos - PB, nascido em 14 de junho de 1967, Empresário, portador do CPF nº 872.558.044-20 e C.I. nº 1.131.688 SSP/PB, residente e domiciliado a rua Tílicó Gomes, 178 bairro Belo Horizonte, na cidade de Patos, Estado da Paraíba, CEP 58.704-380 e **JOSÉ HAREF VIEIRA MACIEL**, brasileiro, solteiro, Natural de São José de Espinhas - PB, nascido em 27 de setembro de 1982, Empresário, portador do CPF nº 044.816.994-00 e C.I. nº 2.463.166 SSP/PB, residente e domiciliado na rua Tílicó Gomes, 178 bairro do Belo Horizonte na cidade de Patos - Pb CEP 58.704-380.

Únicos sócios da sociedade, sob denominação social de **ARRIMO ENGENHARIA LTDA**, com sede na rua Tílicó Gomes, 178 bairro Belo Horizonte, Patos PB, CEP nº 58.704-380, inscrito no CNPJ sob nº 05.446.272/0001-33, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE nº 2520040011,9 por despacho de 23.12.2002 e alteração registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº 2560008679,9, por despacho de 11.03.2004, de conformidade com as alterações introduzidas pelo novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), resolvem alterar seu contrato social.

1ª - O sócio **JOSÉ VIEIRA MACIEL** transfere parte de sua quota de capital no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para o sócio **JOSE HAREF VIEIRA MACIEL**.

2ª - Com a alteração da cota de capital, o capital social que é no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) fica distribuído da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
José Vieira Maciel	200.000	200.000,00
José Haref Vieira Maciel	200.000	200.000,00

3ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade e alteração posterior, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

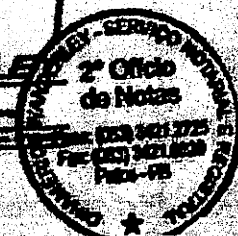
E por estarem justo e contratado, assinam a presente alteração em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, sendo a primeira via na JUCEP para devida regularização e as demais após devidamente anotadas, entregues as Repartições competentes e aos sócios.

Patos Pb, 12 de Novembro de 2008

José Vieira Maciel

José Haref Vieira Maciel

DINAMÉRICO WANDERLE
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
RUA DA PRAÇA, 114 - CENTRO - PATOS - PB - CEP 58.704-380
FONE: (31) 364.544 - FAX: (31) 364.544



JOSÉ HAREF VIEIRA MACIEL
JOSÉ VIEIRA MACIEL
confirma autógrafo arquivado neste Ofício.
Patos, 16/05/2006. Em Testemunho

Elizandra da S.B. Leite - (da.Sci)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 17/05/2008
SOC Nº 25600112767
Protocolo: 08/010530-0
EMPRESA: 25 2 0040013 9
ARRIMO ENGENHARIA LTDA

JOSE PETRÔNIO QUEIROGA

21/32



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 24/06/2020 14:23:30 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

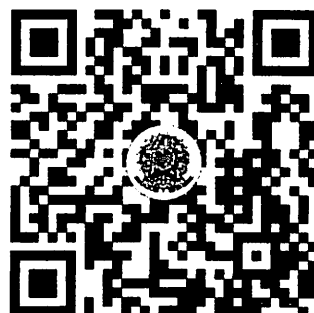
¹Código de Autenticação Digital: 114891211190821590184-1 114891211190821590184-7

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

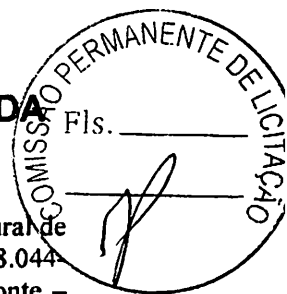
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be4d67db7a2188f14384eb1a5b52922e2f1cf425bd6f5fb49dde6c509cc21e2526f1be6262e0a81c3a9f391ab04ade2878230bea7d54bcd99cdfe85cb07313d5



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA "ARRIMO ENGENHARIA LTDA"



Pelo presente instrumento particular; **JOSÉ VIEIRA MACIEL**, brasileiro, solteiro, natural de Patos/PB, nascido em 14/06/1967, Engenheiro Civil, empresário, portador do CPF nº 872.558.044-20 e RG nº 1.131.966 SSP/PB, residentes na Rua Titico Gomes, 178 – Bairro Belo Horizonte – CEP: 58.704-380 – Patos PB

JOSÉ HAREF VIEIRA MACIEL, brasileiro, solteiro, natural de São José de Espinharas/PB, nascido em 27/09/1982, empresário, portador do CPF nº 044.816.994-00 e RG nº 2.463.166 SSP/PB, residentes na Rua Titico Gomes, 178 Bairro Belo Horizonte - CEP: 58.704-380 Patos PB

Únicos sócios da Sociedade empresária limita sob nome empresarial "**ARRIMO ENGENHARIA LTDA**", estabelecida à Rua Titico Gomes, 178 – Belo Horizonte- Patos PB, CEP 58.704-380, com CNPJ Nº 05.446.272/0001-33, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE Nº 25200400119 em 11/03/2004, com última alteração sob nº 25600112767 em 17/05/2006, resolvem entre si, como de fato resolvido tem na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica admitido na sociedade **WENDEL OLIVEIRA MACIEL**, brasileiro, solteiro, com título profissional de **ENGENHEIRO AGRONOMO**, com registro no CREA nº 161284450-2, domiciliado na Rua Carlos Dantas Trigueiro, S/Nº Bairro Jardim Europa, Patos - PB, CEP: 58.705-050, natural de João Pessoa- PB, nascido em 16/01/1981, portador da Carteira de Identidade sob nº 2577525 – SSP-PB, CPF nº 037.949.474-44

CLÁUSULA SEGUNDA- O Sócio **JOSÉ HAREF VIEIRA MACIEL** cedendo e transferindo parte de suas quotas de capital social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para o sócio ora admitido **WENDEL OLIVEIRA MACIEL**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO CAPITAL - O capital social de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), divididos em 400 quotas de R\$ 1,00 cada, passa ater a seguinte distribuição.

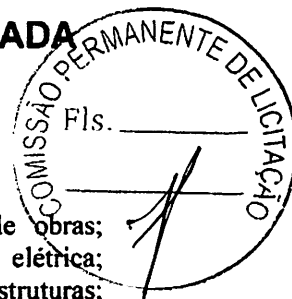
SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
JOSÉ VIEIRA MACIEL	200.000	R\$ 1,00	R\$ 200.000,00
JOSÉ HAREF VIEIRA MACIEL	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
WENDEL OLIVEIRA MACIEL	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
TOTAL	400.000	R\$ 1,00	R\$ 400.000,00

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:00 SOB Nº 20192602900.
PROTOCOLO: 192602900 DE 04/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905616549. NIRE: 25200400119.
ARRIMO ENGENHARIA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/12/2019
www.redesim.pb.gov.br

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA "ARRIMO ENGENHARIA LTDA"



CLÁUSULA- QUARTA - O objetivo social será atividade de: Administração de obras; Construção de edifícios; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Construção de instalações esportivas e recreativas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; Obras de fundações; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Construção de rodovias e ferrovias; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Perfuração e construção de poços de água; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; Fabricação de defensivos agrícolas; Criação de outros animais não especificados anteriormente; Coleta de resíduos não-perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação

Atividade Principal

4399-1/01 - Administração de obras

Atividades secundárias

- 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
- 0159-8/99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente
- 2051-7/00 - Fabricação de defensivos agrícolas
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222-7/02 - Obras de irrigação
- 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 4391-6/00 - Obras de fundações
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

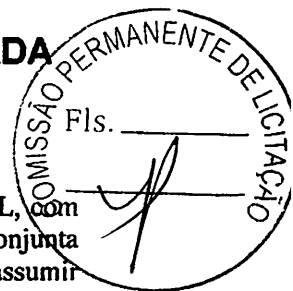
CLÁUSULA- QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:00 SOB Nº 20192602900.
PROTOCOLO: 192602900 DE 04/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905616549. NIRE: 25200400119.
ARRIMO ENGENHARIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/12/2019
www.redesim.pb.gov.br

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA "ARRIMO ENGENHARIA LTDA"



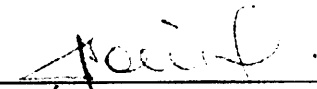
CLÁUSULA- SEXTA - A administração da sociedade caberá a **JOSÉ VIEIRA MACIEL**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial de forma conjunta ou isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem em imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA- SETIMA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, 1º, CC/2002).

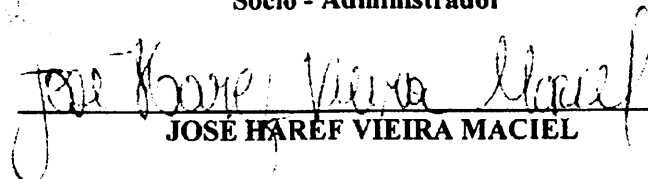
PARÁGRAFO ÚNICO- As demais cláusulas do contrato de constituição da empresa não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Patos- PB, 04 de Dezembro de 2019.

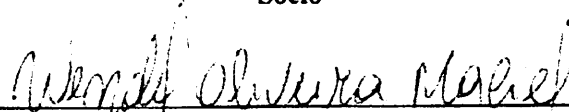


JOSÉ VIEIRA MACIEL
Sócio - Administrador



JOSÉ HAREF VIEIRA MACIEL

Sócio



WENDEL OLIVEIRA MACIEL
Sócio

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2019 11:00 SOB Nº 20192602900.
PROTOCOLO: 192602900 DE 04/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905616549. NIRE: 25200400119.
ARRIMO ENGENHARIA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/12/2019
www.redesim.pb.gov.br

SERVIÇO NOTARIAL
3º OFÍCIO
DE NOTAS
Fone: (83) 3421-3438
Fax: (83) 3421-6630
ALDO XAVIER

JOSE VIEIRA MACIEL *****
 JOSE HAREF VIEIRA MACIEL *****
 Data de nascimento: 04/12/2019 - 12:04:48
 Responsável: REBECA XAVIER DA MOURA RODRIGUES, TABELIA SUSSE
 ENCL: R\$ 19,82 FEE: R\$ 3,88 CARGOS R\$ 0,56 TASS R\$ 0,00
 SELO DIGITAL: AJN45816-C000, R443587-0221U
 Confira a autenticidade em: <https://sigdig.br>

RESPONSÁVEL: REBECA XAVIER DA NOBREGA RODRIGUES - TABELIA SUSS
END: R\$ 10,02 FEPJ: R\$ 3,88 FRAPPE R\$ 0,80 TAS R\$ 2,00
SELO DIGITAL: AJN45816-C000, AJN45817-021U
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tj-sp.jus.br>

SELO DIGITAL: AJN45816-C000, AJN45817-Q21U
Confira a autenticidade em <https://selodigital.fipe.jus.br>

CONFIDENTIAL

WENDEL OLIVEIRA MACIEL

Seu fô. em testemunho da verdade.

Dou fé, em testemunho da verdade.
Patos-PB, 04/12/2019 13:00:50

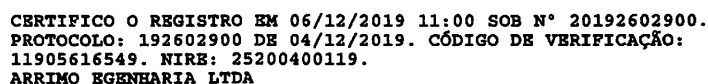
RESPONSÁVEL: REBECCA XAVIER DA NOBREGA RODRIGUES - TABELIA S

MHOL:RS 0.81 FEPJ:RS 1.88 FARPEN NS 0.29 AS NS 0.56
 SELA DETECT: 61N45818-ETAC

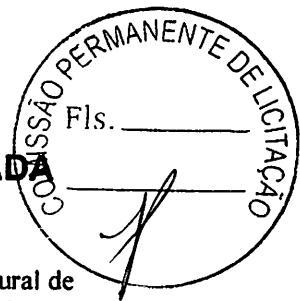
SELO DIGITAL: AJN45818-ETAC
 Confira a autenticidade no <https://selodigital.pjb.jus.br>

Confira a autenticidade em <https://celodigital.alphajus.br>

signature



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/12/2019
www.redesim.pb.gov.br



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA "ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME"

Pelo presente instrumento particular; **JOSÉ VIEIRA MACIEL**, brasileiro, solteiro, natural de Patos/PB, nascido em 14/06/1967, Engenheiro Civil, empresário, portador do CPF nº 872.558.044-20 e RG nº 1.131.966 SSP/PB, residente na Rua Titico Gomes, 178 – Bairro Belo Horizonte – CEP: 58.704-460 – Patos PB

JOSÉ HAREF VIEIRA MACIEL, brasileiro, solteiro, natural de São José de Espinharas/PB, nascido em 27/09/1982, empresário, portador do CPF nº 044.816.994-00 e RG nº 2.463.166 SSP/PB, residente na Rua Titico Gomes, 178 Bairro Belo Horizonte - CEP: 58.704-460 Patos PB

WENDEL OLIVEIRA MACIEL, brasileiro, solteiro, com título profissional de ENGENHEIRO AGRONOMO, com registro no CREA nº 161284450-2, natural de João Pessoa- PB, nascido em 16/02/1981, portador do CPF nº 037.949.474-44 e RG nº 2577525 – SSP-PB, residente na Rua Carlos Dantas Trigueiro, S/Nº Bairro Jardim Europa - CEP: 58.705-050 Patos - PB

Únicos sócios da Sociedade empresária limita sob nome empresarial "ARRIMO ENGENHARIA LTDA-ME", estabelecida à Rua Titico Gomes, 178 – Belo Horizonte- Patos PB, CEP 58.704-380, com CNPJ Nº 05.446.272/0001-33, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE Nº 25200400119 em 23/12/2002, com última alteração sob nº 25600112767 em 17/05/2006, resolvem entre si, como de fato resolvido tem na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Retira-se da Sociedade: O Sócio **JOSÉ HAREF VIEIRA MACIEL** cedendo e transferindo suas quotas de capital social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) sendo R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil) para o sócio remanescente **JOSÉ VIEIRA MACIEL** e R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil) para o sócio ora remanescente **WENDEL OLIVEIRA MACIEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO CAPITAL - O capital social de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), divididos em 400 quotas de R\$ 1,00 cada, passa ater a seguinte distribuição.

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
JOSÉ VIEIRA MACIEL	250.000	R\$ 1,00	R\$ 250.000,00
WENDEL OLIVEIRA MACIEL	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00
TOTAL	400.000	R\$ 1,00	R\$ 400.000,00

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA
"ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME"



CLÁUSULA- TERCEIRA - O objetivo social será atividade de: Construção de edifícios; Administração de obras; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Construção de instalações esportivas e recreativas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; Obras de fundações; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Construção de rodovias e ferrovias; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Perfuração e construção de poços de água; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; Fabricação de defensivos agrícolas; Criação de outros animais não especificados anteriormente; Coleta de resíduos não-perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação

Atividade Principal

4120-4/00 - Construção de edifícios

Atividades secundárias

7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

0159-8/99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente

2051-7/00 - Fabricação de defensivos agrícolas

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

4222-7/02 - Obras de irrigação

4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais

4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas

4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

4391-6/00 - Obras de fundações

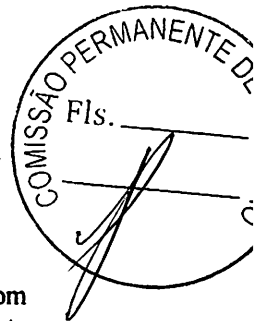
4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

4399-1/01 - Administração de obras

CLÁUSULA- QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA
"ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME"**



CLÁUSULA- QUINTA - A administração da sociedade caberá a **JOSÉ VIEIRA MACIEL**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial de forma conjunta ou isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem em imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA- SEXTA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, 1º, CC/2002).

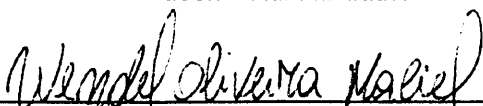
PARÁGRAFO ÚNICO- As demais cláusulas do contrato de constituição da empresa não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

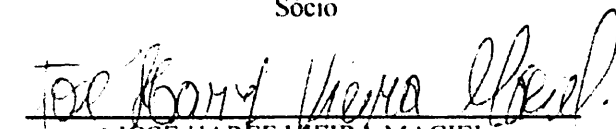
Patos- PB, 21 de Julho de 2020.



JOSE VIEIRA MACIEL
Sócio - Administrador



WENDEL OLIVEIRA MACIEL
Sócio



JOSE HAREF VIEIRA MACIEL
Sócio



REC. DE FIRMA Nº 2020-005846

Reconheço por semelhança as firmas de:
JOSE VIEIRA MACIEL*****
WENDEL OLIVEIRA MACIEL*****
Dau fé, em testemunho da verdade.
Patos-PB, 17/08/2020 12:44:15
RESPONSÁVEL: LUCIANO ARAUJO DE LUCENA - ESCRIVENTE
EMOL: R\$ 20,44 FEPJ: R\$ 4,88 FARPEN R\$ 0,60 ISS: R\$ 1,92
SELO DIGITAL: AKJ42070-1YFV, AKJ42071-AGZY
Confira a autenticidade em <https://selodigital.jucel.br>

assinatura

REC. DE FIRMA Nº 2020-005847

Reconheço por semelhança a firma de:
JOSE HAREF VIEIRA MACIEL*****
Dau fé, em testemunho da verdade.
Patos-PB, 17/08/2020 13:48:48
RESPONSÁVEL: LUCIANO ARAUJO DE LUCENA - ESCRIVENTE
EMOL: R\$ 10,22 FEPJ: R\$ 2,04 FARPEN R\$ 0,30 ISS: R\$ 0,96
SELO DIGITAL: AKJ42072-AGYZ
Confira a autenticidade em <https://selodigital.jucel.br>

assinatura



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2020 08:33 SOB Nº 20204098114.
PROTOCOLO: 204098114 DE 29/08/2020 15:06.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004051793. NIRE: 25200400119.
ARRIMO ENGENHARIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 02/09/2020
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 96.870-0
Av. Presidente Dutra, 110 - São José do Bonfim - Paraíba - CEP 58300-000 - Fone: (33) 3244.5001 - Fax: (33) 3244.5002

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 114891811191708520413-1; Data: 18/11/2019 17:10:00

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJJ52739-3C1Z;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Comprova os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
160091277-0

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA

Nome

JOCE VIEIRA MACIEL

Filiação

GENIVAL MACIEL DE ALMEIDA

LUIZA VIEIRA MACIEL

C.P.F.

Documento de Identidade

Tipo Sang.

872.355.044-20

1.131.966 SSP-PB

Nascimento

Naturalidade

UF

Nacionalidade

14/06/1967

PATOS - PB

PB

BRASILEIRA

Crea de Registro

Emissão

Data de Registro

CREA-PB

19/11/2012

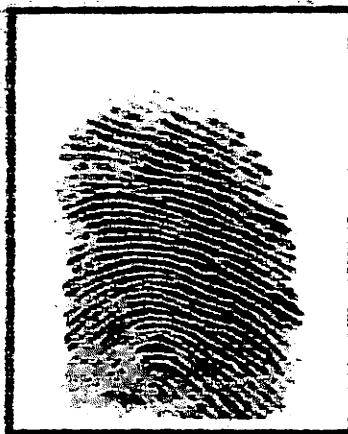
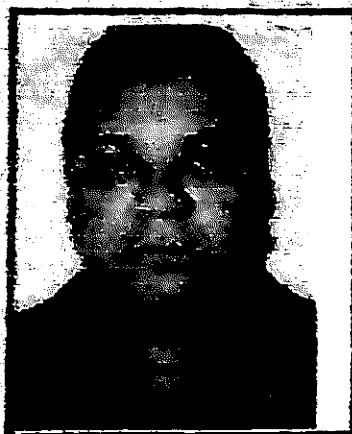
20/09/2000

Ass. Presidente

Registro no Crea

[Assinatura]

5250 PB



Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

[Assinatura]

Valer como Documento de Identidade e em todo País em virtude da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e Lei nº 6.256 de 07/05/73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 25/06/2020 14:40:02 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 114891811191708520413-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcac4b18582d41ef02d5394a8231bf294b6dcf8c41e0a0f271c78d74b4a75a8d447911a19a88a7f0da4ee6604b56ac6528230bea7d54bcd99cdf85cb07313d5



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

